

---

**CONDIÇÕES DA COESÃO SOCIAL EM AMARTYA SEN:  
ANÁLISE DA OBRA “A IDEIA DE JUSTIÇA”, DE AMARTYA SEN****CONDITIONS OF SOCIAL COHESION IN AMARTYA SEN:  
ANALYSIS OF THE WORK “A IDEIA DE JUSTIÇA”, BY AMARTYA SEN**Neuro José Zambam<sup>1</sup>  
Ésio Francisco Salvetti<sup>2</sup>**RESUMO**

O objetivo deste artigo é fundamentar as condições da efetivação da coesão social em sociedades democráticas complexas, plurais e desiguais, como a brasileira, a partir da concepção de Amartya Sen, presente, em especial, na obra “A Ideia de Justiça”. Trata-se de uma posição crítica e racional associada ao cotidiano das pessoas, instituições e tradições, alternativa às visões transcendentais e utilitaristas. O problema central que norteia este estudo está na questão: quais os critérios de justiça defendidos por Sen que fundamentam a efetivação da coesão social frente à heterogeneidade das sociedades contemporâneas? Afirma-se que sem unidade social as condições de justiça inexistem ou perdem seu vigor.

**Palavras-chave:** Argumentação Pública. Coesão social. Democracia. Direito. Amartya Sen.

**ABSTRACT**

The objective of this article is to substantiate the conditions for the realization of social cohesion in complex, plural and unequal democratic societies, such as the Brazilian one, based on the conception of Amartya Sen, being, especially, in the work “The Idea of Justice”. It is a critical and rational position associated with the daily lives of people, institutions and traditions, an alternative to transcendental and utilitarian views. The central problem that guides this study is the question: what are the criteria of justice defended by Sen that underlie the effectiveness of

---

<sup>1</sup> Pós-doutor em Filosofia na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Doutor em Filosofia pela PUCRS. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Meridional, de Passo Fundo – IMED. Professor do Curso de Direito (graduação e especialização) da IMED. Membro do Grupo de Trabalho, Ética e cidadania da ANPOF (Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia). Pesquisador da Faculdade Meridional. Líder do Grupo de Estudo, Multiculturalismo e pluralismo jurídico. Coordenador do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Faculdade Meridional, de Passo Fundo - IMED - Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5960-4237> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6893744456793355> E-mail: [neurojose@hotmail.com](mailto:neurojose@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutor de Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM em Cotutela com a Università degli Studi di Padova - Itália em 2017, (Bolsista CAPES). Mestre em Filosofia em 2011, pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), (Bolsista da CAPES). Aperfeiçoamento de conhecimento em Direitos Humanos. Graduado em Filosofia (Bacharelado), pelo Instituto Superior de Filosofia Berthier (2007). Bacharelado em Direito pela IMED. Membro do Centro Brasileiro de Pesquisa sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen: interfaces com direito, políticas de desenvolvimento e democracia. Instituto Superior de Filosofia Berthier – Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6706-5739> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0285617234606473> E-mail: [esiosalvetti@gmail.com](mailto:esiosalvetti@gmail.com)

---

social cohesion in face of the heterogeneity of contemporary societies? It is said that without social unity, the conditions of justice do not exist or lose their vigor.

**Keywords:** Public Argumentation. Social cohesion. Democracy. Law. Amartya Sen.

## 1 INTRODUÇÃO

Na segunda metade do Século XX, John Rawls, com a publicação da sua obra “Uma Teoria da Justiça”, caracterizou a pluralidade das sociedades contemporâneas como sendo de ordem filosófica, religiosa e moral. Com igual perspicácia, afirmou serem as desigualdades impossíveis de conciliação. Essa afirmação foi surpreendentemente. E, posteriormente, foi acompanhada, com a apresentação de um conjunto de estratégias em condições de formar – mesmo que de forma puramente racional, por meio de um artifício de representação chamado de “posição original” – as condições para a unidade social entre cidadãos com suas concepções de mundo divergentes. A escolha de princípios de justiça tem como objetivo, quando concretizados por meio da atuação das principais instituições sociais, estruturar as condições de justiça, visando, assim, sociedades equitativas. Garantias amplas de liberdade iguais para todos, acesso equitativo a cargos e posições sociais e decisões políticas e administrativas com preferências pelos menos favorecidos sintetizam o ideal para um ambiente complexo, desigual e em contínua transformação.

A pretensão de Rawls foi apresentar uma alternativa ao utilitarismo moral, político e jurídico, insuficiente para responder às problemáticas de então. O novo modelo de Contrato Social continuou a tradição inaugurada por Locke, Rousseau e Kant. É nessa esteira que se insere Amartya Sen, que, embora mantenha certa afinidade com Rawls, foca sua concepção de justiça nas realizações humanas com vistas à remoção das injustiças evitáveis.

Este artigo tem como objetivo geral fundamentar as condições da efetivação da coesão social a partir da concepção de Amartya Sen. As referências políticas e jurídicas que fundamentam, orientam e legitimam a coesão social são alternativas ao utilitarismo e às visões transcendentais, considerando a complexidade e pluralidade existentes na atualidade. Os objetivos específicos são: a) caracterizar o pluralismo contemporâneo e a necessidade de justiça; b) destacar as condições de possibilidade de uma coesão social não violenta, frente às sociedades complexas e plurais; e c) afirmar os principais mecanismos de prevenção e combate às injustiças evitáveis para renovação da prática da democracia.

Para levar a cabo esses objetivos, a pesquisa orienta-se pelo seguinte problema: quais são os critérios de justiça defendidos por Sen que fundamentam a efetivação da coesão social frente à heterogeneidade das sociedades contemporâneas? E, a fim de fundamentar a crítica de Sen às concepções utilitárias e transcendentais e chegar à elaboração das condições de coesão social, concentra-se na obra “A Ideia de Justiça”. Far-se-á uma breve incursão com comentadores e críticos, visando esclarecer as condições empíricas, políticas e jurídicas para tal meta.

A arquitetura desta investigação segue os seguintes passos: primeiro caracteriza o contexto contemporâneo em sua pluralidade, complexidade e agravantes injustiças. Em seguida, preocupa-se com as referências mais importantes para as condições da coesão social. Finalmente, apresenta indicativos para a prevenção, a correção e o combate às injustiças evitáveis como condição para a unidade social e a renovação da democracia. Afirma-se entre os compromissos da atualidade a necessidade de renovação da democracia em suas diversas concepções e formas de organização como condição para sua legitimidade social, política e jurídica, assim como para preservação desta conquista preciosa da humanidade e o melhor sistema de organização e governança social.

A opção pela fundamentação a partir de Sen justifica-se pela sua relevância no atual período, consequência da sua trajetória pessoal, política e profissional e por sua contribuição às causas da justiça no mundo.

## **2 PLURALISMO CONTEMPORÂNEO E COMBATE ÀS INJUSTIÇAS EVITÁVEIS**

As sociedades contemporâneas, desde a Modernidade, estão cada vez mais diferenciadas. A crescente pluralização das formas de vida enfraqueceram as autoridades tradicionais normalmente centralizadas nas religiões e nas instituições. A forma de organização social e cultural foi profundamente transformada por contextos complexos, desiguais e globalizados. As deficiências em nível global foram sintetizadas por Mounk (2019, p. 37): “Temos a sorte imensa de viver na era mais pacífica e próspera da história da humanidade. Embora os acontecimentos dos últimos anos possam nos desorientar e até paralisar, conservamos a capacidade de conquistar um futuro melhor. Mas ao contrário de quinze ou trinta anos atrás, o futuro não está garantido”. Em nível nacional, são abundantes os dados que revelam as gritantes desigualdades que impedem a unidade social e a estabilidade política e

demandam uma forte e destemida estrutura jurídica para sua correção. Dados do IBGE retratam o aumento das desigualdades e a concentração de renda<sup>3</sup>.

Segundo Sen (1996, p. 28), “as dificuldades para o entendimento das particularidades em torno dos limites das culturas são inegavelmente grandes”. É desse contexto que emerge a busca pelas referências herdadas de Sen para legitimar uma “Teoria da Justiça” visando às condições para coesão social na atualidade, sem as quais se ampliam as divisões e os conflitos. Nos diferentes contextos existem diferenças e desigualdades que uma concepção de justiça precisa oferecer orientações e soluções, por exemplo: o desenvolvimento humano, a superação das exclusões e a coesão social diante da complexidade social.

Essas dimensões adquirem sentido, porque, no atual período, não se encontra mais um referencial seguro para fundamentar as ações e decisões políticas. Não há como agarrar-se a uma verdade que seja absoluta, nem estar seguros de que determinada ação é, antes de tudo, uma ação justa. Vive-se numa sociedade plural e complexa, e as respostas religiosas, metafísicas e transcendentais não mais se firmam como princípio integrador das diversas formas de vidas ou culturas.

As concepções ideais do que constitui uma sociedade justa, como a de Rawls, não respondem à problemática da atualidade. A história nos mostrou que a aceitação dessas concepções vem acompanhada de utopias<sup>4</sup>, e um exemplo é a abordagem de Hobbes seguida por Rousseau, conhecida como contratualismo. Essa abordagem é chamada por Sen de institucionalismo transcendental (Cf. Sen, 2011, p. 36). É uma abordagem que concentra a atenção no que identifica como justiça perfeita. Nessa busca por perfeição, concentrou-se demasiadamente em acertar as instituições sem focalizar diretamente nas sociedades reais, no comportamento real das pessoas e em suas interações sociais.

A este conjunto de limitações, Sen (2011, p. 42) apresenta uma concepção alternativa a Rawls, apresentando um critério alternativo para a coesão social:

Rawls poderia obviamente resolver o problema abandonando o institucionalismo transcendental de suas primeiras obras (sobretudo de Uma Teoria da Justiça); esse seria o caminho mais atrativo para mim em particular. Mas temo não poder alegar

<sup>3</sup> BRASIL 2018: 13,5 milhões na extrema pobreza, 2,4 milhões ‘nem-nem’ e desigualdade em alta. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2019/11/brasil-2018-ibge-desigualdade>. Acesso em: 13 jan. 2020.

<sup>4</sup> O magistrado João Bosco Leopoldino da Fonseca (1978, 256) destaca que dentro do quadro filosófico-político-religioso se pode entender o caráter eminentemente utópico do contrato social, por sua incongruência com o estado de realidade dentro do qual ocorre. O contrato social é uma ideia não localizada. Transcende a realidade em que se configurou. Como utopia, pretende a teoria do contrato social transformar a realidade histórica existente, em outra realidade, mais de acordo com suas próprias concepções.

---

que essa era a direção para a qual o próprio Rawls estava claramente se encaminhando, ainda que suas obras tardias levantem forçosamente essa questão.

A reflexão jurídico-filosófica precisa oferecer referências para sociedades justas que possam ser concretizadas no cotidiano. Atualmente, sabendo da complexidade e do pluralismo, não há modos de vida exemplares. Na esfera da estrutura jurídico-institucional, o mesmo fenômeno ocorre, pois não há legislação ou instituições capazes de responder adequadamente sobre a totalidade dos temas em tela. Por isso há a necessidade de um sistema que consiga estabilizar as expectativas e coadune as várias formas de visão de mundo. Nesse contexto, o direito emergiu como um sistema de ação eficaz no que compete à coesão da sociedade, já que usa da coerção para que suas normas sejam respeitadas. Entretanto, como o direito usa da coerção, abrem-se caminhos para críticas e, ao mesmo tempo, para que haja uma grande desconfiança sobre os meios pelos quais ele se legitima. Conforme a sociedade foi se pluralizando e complexificando, entendeu-se que o direito não pode simplesmente utilizar-se da força (coerção) para efetivar a coesão social, pois, dessa forma, é mais um mecanismo que não respeita as diferenças culturais e formas de vida. Sob a égide do Estado Democrático de Direito, pensar a coesão social é pensar mecanismos legítimos que coadunem as várias formas de visão de mundo. A sociedade como um todo tem que adequar-se à heterogeneidade, às diferenças e aos desacordos, que são os traços da realidade. É olhando para esse contexto social, cultural e político que procuraremos demonstrar como a teoria de Sen pode contribuir adequadamente.

A metáfora sobre a flauta e as três crianças destacada por Sen na “A Ideia de Justiça” (2011, p. 43-45) é representativa da complexidade de se pensar a coesão e a justiça numa sociedade plural e complexa, como a brasileira, especialmente quando se busca superar os debates sobre justiça no âmbito metafísico e ideal. A partir dessa metáfora, pode-se afirmar que não existe uma compreensão unificada de justiça, assim como sua efetivação está inserida em contextos e demandas sociais e culturais que precisam ser contemplados.

A síntese da metáfora é: imaginemos que três crianças competem por uma única flauta. A primeira criança diz: “A flauta é minha, porque só eu sei tocar”. A segunda diz que a flauta é dela, porque ela é a mais pobre e não tem brinquedos. A terceira reclama: “É minha. Fui eu que a construí”. Essa metáfora é emblemática e retrata a pluralidade de concepções e a consequente impossibilidade para uma coesão social fechada, além das deficiências para escolhas justas ou critérios minimamente equitativos.

Sen distancia-se de uma concepção de justiça absoluta e perfeita. Contudo, revela que os argumentos das crianças têm uma ideia de justiça. Se a escolha for pela posição da primeira

criança, mesmo sem uma análise mais profunda, pode-se dizer com segurança que optaria por uma posição “utilitarista”. De outra perspectiva, a segunda criança, a mais pobre, seria apoiada por igualitaristas econômicos que estivessem comprometidos com a redução das disparidades econômicas. Por outro, a terceira criança, seria aprovada pelos libertários. O fato é que todas as soluções são justificadas por bons argumentos para defender que a flauta fique com qualquer uma das crianças. As três razões apresentadas são imparciais e não arbitrárias, o que fomenta as deficiências para a coesão social. (Cf. SEN, 2011, p. 45). O exemplo é representativo da atualidade e da necessidade de coesão social em vista da estabilidade política e jurídica como condição para a justiça.

Mesmo depois da explicação dada por Sen sobre a metáfora da flauta, permanece como pertinente a questão: qual é a teoria de justiça mais plausível? Sobre essa questão é importante destacar que Sen não limita sua escolha a uma opção, mas reafirma o desejo de superar os debates sobre justiça no âmbito metafísico e ideal. Marcos Fernandes G. da Silva, ao apresentar a obra “A Ideia de Justiça”, destaca que, na perspectiva teórica de Sen, “não há arranjos institucionais universais que resolvam problemas envolvendo julgamentos de valor; teorias da justiça não são ordenáveis (inexiste a ‘melhor’, a ‘pior’), dado que elas pressupõem a priori noções incomensuráveis de moralidade” (SILVA, 2011). Ou seja, as escolhas que envolvem políticas públicas, coesão social e equidade social pressupõem a construção de consensos morais, políticos, sociais e jurídicos. Sen não descarta a parcialidade das escolhas justas. Justiça é, antes, argumentação, parcialidade, confronto. Diferente de verdades ou leis prontas e acabadas.

A abordagem da chamada "teoria transcendental" dominou o discurso ético e político contemporâneo e envolve a busca por uma sociedade perfeitamente justa. De acordo com Costa e Carvalho (2012), “A teoria transcendental busca definir os arranjos sociais formadores de uma comunidade perfeita e medem a justiça da sociedade atual em termos de sua aproximação com o arquétipo de sociedade desenhado por suas teorias”.

Sen, de outra banda, destaca que os principais representantes desta noção transcendental de justiça são os contratualistas, Hobbes, Rousseau, Kant, Rawls e Nozick, para quem é impossível fazer julgamentos morais objetivos sem definir um conjunto de princípios de justiça. Em síntese, esta é uma concepção de justiça preocupada em identificar mecanismos institucionais justos para a sociedade e chama a atenção para o que identifica como justiça perfeita, posição veementemente criticada por Sen.

Compreendendo o pluralismo social contemporâneo e as dificuldades para a coesão social, Sen sublinha que é necessário “um acordo baseado na argumentação racional pública

sobre rankings de alternativas que podem ser realizadas” (2011, p. 47). Nessa perspectiva, a opção de Sen está relacionada à segunda teoria, a “comparação focada em realizações”, ou seja, ele reconhece a impossibilidade de construir instituições políticas perfeitas ou proposições capazes de isoladamente solucionar problemas e conflitos sociais. Na definição do que é justo, é mais importante o estabelecimento de critérios capazes de orientar as escolhas humanas, os quais estejam associados, integrados e conexos às demandas, às necessidades e aos recursos de cada sociedade mais ou menos expressiva.

Alternativo ao utilitarismo e ao transcendentalismo, Sen considera que, diante de uma sociedade desigual, plural e complexa, a identificação de uma situação ideal de justiça não é suficiente ou necessária. Afirma, no conjunto, que é essencial e prudente contribuir com um conjunto de referências que orientem decisões políticas capazes de ampliar a justiça a partir da minimização das injustiças evitáveis (desumanizantes e intoleráveis), por exemplo, a superação do analfabetismo endêmico e as garantias de liberdade de expressão e informação. A coesão social passa a ser possível segundo referências que incluem o cotidiano das formas de vida menos sofisticadas e mais efetivas socialmente. Combater injustiças evitáveis é um imperativo irrenunciável para sociedades democráticas e disso depende sua legitimidade.

### **3 SOCIEDADES COMPLEXAS E COESÃO SOCIAL**

Ante a excessiva confiança nos acordos ideais, normalmente protagonizados por utilitaristas, igualitaristas econômicos e libertários, Sen (2011, p. 45) afirma “não haver nenhum arranjo social identificável que seja perfeitamente justo e sobre o qual surgiria um acordo imparcial”. Isso, de fato, não impede que sejam construídos acordos mesmo em torno de princípios universais sobre a necessidade de combater as injustiças flagrantes. Por exemplo: “Foi o diagnóstico da injustiça intolerável contida na escravidão que fez da abolição uma prioridade esmagadora, e isso não exigia a busca de um consenso sobre o que seria uma sociedade perfeitamente justa” (SEN, 2011, p. 51).

Dessa forma, em busca de superação da visão contratualista, Sen destaca a necessidade de “ampliar a discussão para evitar o paroquialismo de valores”, e faz isso por meio da ideia de um “espectador imparcial”, que é uma importante contribuição de Adam Smith (Cf. SEN, 2011, p. 74). Cabe destacar que a imparcialidade é um tema moral por excelência. Ser imparcial é uma decisão moral, na qual o sujeito (espectador) aceita não se deixar determinar pelo interesse pessoal, como no caso do egoísmo, nem pelo desejo privado elevado à categoria de princípio moral a ser adotado por todos os outros.

O espectador imparcial de Adam Smith é aquele que busca se solidarizar com as paixões da pessoa afetada. O empenho e a atitude de sentir muito pelos outros e pouco por nós mesmos conduz à perfeição da natureza humana: a harmonia de sentimentos e paixões. É nesse imenso esforço humano de partilhar emoções que Smith (1999: I, i, v) introduz a figura do *espectador*. Claramente ele se refere a uma mudança de atitude da própria pessoa, uma moderação das paixões e um esforço para compreender as paixões dos outros na medida certa, algo que, dependendo das paixões, nem sempre é passível de controle, ultrapassando o ânimo normal do espectador. A pessoa deve examinar cada situação em particular, como se estivesse fora de si mesmo, como se não fosse ela mesma, como se fosse espectadora de si, respeitando as opiniões dos outros, para que possa proceder ao controle das suas emoções, principalmente as do excesso de amor por si, adequando os seus sentimentos para que possam ser acompanhados pelos outros.

Nesse contexto, ser imparcial é adotar uma conduta ou uma ação de concordância social, e não de acordo com algum interesse parcial dos indivíduos. É o procedimento humano presente quando se quer tomar uma decisão moral, bem como quando se quer definir a aprovação ou desaprovação, socialmente acordada, de uma conduta ou ação. Nessa percepção, quando há necessidade de coesão social, seja pelo fato do pluralismo, seja para combater ou prevenir injustiças, Sen oferece um importante critério para avaliar se o fundamento de determinada decisão política pode ser considerado justo ou não.

Essa abordagem através do artifício do espectador imparcial permite possibilidades que não estão na esteira contratualista, ou seja, oferece elementos importantes para pensarmos a justiça como condição de coesão social, possibilidade que não encontramos numa análise puramente contratualista. Sen (2011, p. 101) elenca quatro possibilidades:

- (1) lidar com a avaliação comparativa e não apenas a identificação de uma solução transcendental;
- (2) atentar para as realizações sociais e não apenas para as demandas das instituições e das regras;
- (3) permitir a incompletude na avaliação social, mas ainda fornecer orientação sobre importantes problemas de justiça social, incluindo a urgência de eliminar os casos de manifesta injustiça;
- e 4) prestar atenção em vozes além dos participantes do grupo contratualista, seja para levar em conta seus interesses, seja para evitar cair na armadilha do paroquialismo.

Para buscar uma sociedade que adote um sistema decisório, que envolva todos os participantes, especialmente em momentos de crise ou em situação de graves injustiças, convém discutir como se forma e como se mantém a imparcialidade em meio a tensões e desigualdades rotineiras ou não. A tese do “espectador imparcial” herdada de Smith é uma contribuição importante para aprofundar o tema da coesão social e da justiça. Smith salienta que para pensar uma teoria da justiça é necessário:

invocar uma ampla variedade de opiniões e pontos de vista com base em diversas experiências próximas e distantes, em vez de se contentar com encontros [...] com outros que vivem no mesmo meio cultural e social, com o mesmo tipo de experiências, preconceitos e convicções sobre o que é razoável e o que não é (SEN, 2011, p. 75).

Afirma a tese inicial desta abordagem que o pluralismo é constitutivo das sociedades, com especial evidência no atual período. Nesse contexto, Smith destaca a impossibilidade de o cidadão inspecionar seus próprios sentimentos e motivações em vista de um procedimento de imparcialidade aberta (Cf. SEN, 2011, p. 156).

Esse é um procedimento que obtém a concordância de Sen porque contempla os anseios e as concepções do outro. Essa é uma posição necessária para a construção de acordos legítimos em meio às divergências e posições que geram tensões, mas não podem ser causa de injustiças e outros sectarismos que, normalmente, estão na origem das crises das democracias. A coesão reaparece como necessária para a estabilidade social e legitimidade das decisões.

O espectador imparcial, de certo modo, se liberta de seu isolamento posicional. Por isso Sen acrescenta que para as escolhas políticas serem justas há “a necessidade de transcender as limitações de nossas perspectivas posicionais [...]. A libertação do isolamento posicional pode nem sempre ser fácil, mas é um desafio que o pensamento ético, político e jurídico tem de incorporar” (2011, p. 187).

Essa compreensão não é pacífica. Dela emergem outras questões, inclusive do cotidiano, que retratam as perspectivas e os limites das formas de vida. Por exemplo, é possível alcançar a escolha imparcial? Sen reconhece que a imparcialidade nem sempre é fácil. No entanto, de outra banda, se pode insistir: é humanamente possível que todas as escolhas sejam não determinadas pelo autointeresse, como no caso do egoísmo, nem pelo desejo privado? Somos capazes de nos libertar de nossos isolamentos posicionais?<sup>5</sup>

Compreender essas questões é fundamental para nos aproximarmos da tese de Sen sobre a imparcialidade aberta e afirmar a necessidade de coesão social. Ele expressa essa preocupação ao sublinhar que

o que podemos ver não é independente de onde estamos em relação ao que estamos tentando ver. E isso por sua vez pode influenciar nossas crenças, compreensão e decisões. Na verdade, a epistemologia, a teoria da decisão e a ética,

---

<sup>5</sup> Sen destaca essa inquietação quando aborda as dificuldades para uma estrutura de desenvolvimento pautada pela ética: “A verdadeira questão é se existe ou não uma pluralidade de motivações ou se *unicamente* o autointeresse rege os seres humanos”. (SEN, 1999, p. 35). As tensões democráticas e as políticas em vista do bem comum precisam contemplar esse dinamismo complexo, real e ameaçador devido às tendências de imposição unilateral de interesses e concepções de mundo.

---

todas tem de levar em conta a dependência das observações e inferência da posição do observador (SEN, 2011, p. 188).

Nesse ambiente, um líder com maior poder de influência retrata a situação do aprisionamento posicional e da dependência da sua posição em relação ao que está sendo visto. O resultado pode acarretar decisões influenciadas pelas crenças, compreensões e posições unilaterais. Por isso, Sen considera a posicionalidade um fator que influencia as decisões. Um posicionamento pode contribuir, mas também prejudicar uma decisão sobre o que é justo ou injusto, com consequências para a arquitetura da coesão social. Alerta Sen que “diferentes pessoas podem ocupar a mesma posição e confirmar a mesma observação; e, a mesma pessoa pode ocupar diferentes posições e fazer observações dissimilares” (2011, p. 140). A imparcialidade, no contexto em questão, é um importante critério para pensar a justiça, seja pela conjugação das diferenças, seja pela capacidade de contemplar posições divergentes e construir acordos equitativos em vista de metas não restritas a “paroquialismos”. Sen exemplifica essa prerrogativa a partir da discriminação enraizada em sociedades com crenças tradicionais que são difíceis de superar:

[...] Por exemplo, em uma sociedade que tem uma longa tradição de relegar as mulheres a uma posição subalterna, a norma cultural de se concentrar em algumas características de alegada inferioridade da mulher pode ser tão forte que exija uma considerável independência de pensamento para interpretar tais características de forma diferente. Se houver, por exemplo, muito poucas mulheres cientistas em uma sociedade que não encoraja as mulheres a estudar ciência, a característica observada, escassez de mulheres cientistas bem-sucedidas, pode funcionar como uma barreira para a compreensão de que as mulheres podem de fato ser tão boas na ciência quanto os homens, e que, mesmo com os mesmos talentos e aptidões natas para pesquisar esse campo, as mulheres raramente podem sobressair precisamente nele devido a uma falta de oportunidade ou incentivo para empreender a educação apropriada.

A observação de que há poucas mulheres cientistas em determinada sociedade pode não ser de todo enganadora, ainda que a conclusão de que as mulheres não são boas na ciência — inferida a partir daquela observação posicional — seja totalmente errada. A necessidade de ir além da posicionalidade das observações locais no interior de sociedades com discriminação enraizada pode ser muito forte aqui. Observações a partir de outras sociedades, onde as mulheres tenham mais oportunidades, poderiam confirmar que as mulheres têm a capacidade de se sair tão bem quanto os homens na busca da ciência, dadas as oportunidades e os recursos necessários. O argumento aqui tem relação com a defesa da “imparcialidade aberta”, invocando ideias como o dispositivo metodológico do observador imparcial de Adam Smith, buscando perspectivas distanciadas e próximas. (SEN, 2011, p. 194).

A justiça, conforme concepção de Sen, demanda alterar concepções tendenciosas e arraigadas. É fundamental sair do aprisionamento posicional para poder construir análises imparciais. O espectador imparcial, além de trazer outro ponto de vista para a argumentação, tem seu ponto de vista desinteressado, contudo, socialmente interessado, ampliando a

compreensão de determinada situação e possibilitando maior justiça e equidade nas decisões. Isso não significa “uma avaliação completa da justiça que resolve todos os problemas decisórios” (SEN, 2011, p. 161), mas um bom ensaio para a coesão social em meio às pluralidades, divergências e desigualdades, conforme anteriormente mencionado.

Os espaços de inclusão das minorias, dos diferentes, o exercício da argumentação pública, a superação das injustiças evitáveis, o princípio da imparcialidade e da necessidade de libertar-se do aprisionamento posicional são importantes critérios para construir uma ideia de justiça. No entanto, Sen, de forma não restritiva ou redundante, expõe outros critérios para que se possa pensar a justiça, como a argumentação pública, o debate público, a participação política e as condições para a liberdade, que são fundamentais para ampliar a democracia.

#### 4 DEMOCRACIA E ESTRATÉGIAS DE COESÃO SOCIAL

A defesa e opção pela democracia é uma característica de Sen. A democracia é uma conquista universal e um valor moral para as sociedades, com instrumentos, mecanismos e estrutura jurídica para o desenvolvimento e a superação de graves mazelas, como o analfabetismo endêmico. Nessa perspectiva, a coesão social, sabendo do pluralismo e da complexidade que lhes são características, é necessária e possível. Para tal, destaca-se a centralidade da argumentação pública para compreender e concretizar a justiça (Cf. SEN, 2011, p. 358). Nesse sentido, é assertiva a menção a Habermas e sua inconfundível contribuição na atualidade. Tanto é assim que Sen destaca: “O tratamento habermasiano da argumentação pública é, em muitos aspectos, mais amplo que o rawlsiano [...]. A democracia também recebeu uma forma processual mais direta na formulação de Habermas do que em outras abordagens” (SEN, 2011, p. 359). Nesse sentido, entende-se que a proposta teórica de Sen caracteriza-se pela reestruturação da democracia por meio de um consenso legitimador das leis, orientado por discursos racionais e abertos à autonomia e à liberdade dos indivíduos.

Na defesa do papel da argumentação pública para a compreensão da justiça e a defesa da democracia como um “governo por meio do debate”, há implicitamente o reconhecimento da reviravolta linguístico-pragmática iniciada pela análise do segundo Wittgenstein<sup>6</sup>. É a partir

---

<sup>6</sup> Cabe destacar que a Reviravolta Linguística Pragmática, iniciada por Wittgenstein e sistematizada por Austin, fundamenta a tese de que a linguagem e o entendimento são conceitos cooriginários, conceitos que se implicam mutuamente. Conforme descreve Habermas: Com Wittgenstein estoy convencido que lenguaje y entendimiento son conceptos cooriginarios, conceptos que se explican mutuamente. Cuando, manteniendo una cierta analogia com la critica kantiana de la razón, tratamos de dar respuesta a la pregunta de como es posible una utilización del lenguaje orientada al entendimiento, nos topamos com el saber intuitivo de sujetos capaces de lenguaje y de acción,

da reviravolta linguístico-pragmática que a linguagem se tornou o mecanismo de possibilidade de conhecimento do qual emana toda relação entre pensamento e realidade. Ou seja, quando Sen admite a argumentação, o debate como critério fundamental para a justiça, há implicitamente a compreensão de que o uso da linguagem orienta as ações para o entendimento, que é alcançado comunicativamente. Após a reviravolta linguístico-pragmática, compreende-se que os sentidos somente se constroem na medida em que falantes e ouvintes interagem por meio da linguagem. Especificamente, nesta abordagem, chegamos aos mecanismos fundamentais para a construção da coesão social.

A linguagem é também exercício da razão. No Século XX, a linguagem tornou-se possibilidade de conhecimento da qual emana toda relação entre pensamento e realidade. Portanto, a linguagem tornou-se um mecanismo ou uma estratégia básica para a possibilidade de coesão social, ou seja, um meio para que os diferentes alcancem o entendimento e reconhecimento mútuo. Nessa medida, pensar a coesão social em meio à complexidade atual supõe reconhecer a linguagem como a instância de legitimação.

Ao postular que o diálogo e a argumentação pública são mecanismos de justiça disponíveis para que os "diferentes" falantes e ouvintes estabeleçam entendimento sobre algo no mundo, Sen clama à superação do autointeresse objetivador de um observador e adota um enfoque performativo de um falante que deseja chegar à coesão social.

O papel crucial da argumentação pública na prática da democracia coloca todo o tema da democracia em estreita relação com o tópico central deste livro, isto é, a justiça. Se as exigências da justiça só podem ser avaliadas com a ajuda da argumentação pública, e se essa argumentação está constitutivamente relacionada com a ideia de democracia, então existe uma íntima conexão entre a justiça e a democracia, que partilham características discursivas (SEN, 2011, p. 269).

Essa relação interdependente clama para a construção, criação, renovação e o exercício de outras estratégias de legitimidade e concretização da coesão social. Sen é incansável na análise do poder da liberdade de expressão e comunicação, dos mecanismos de participação e de exercício do debate para o fortalecimento da democracia em geral e do seu funcionamento desde os indivíduos mais influentes até os recantos longínquos<sup>7</sup>.

---

que el muchacho há de aprender para aplicarlos como adulto en la acción comunicativa (HABERMAS, 1989. p. 417).

<sup>7</sup> Para aprofundamento do vigor da democracia no cotidiano das formas de vida das pessoas e sociedade ou para a superação de injustiças evitáveis, sugere-se, para um aprofundamento deste tema, verificar: DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. *Glória incerta: a Índia e suas contradições*. Trad. Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015 e SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Trad. Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

---

Ao sublinhar a relação entre democracia (governo por meio do debate público) e justiça, Sen esclarece que é necessário o apoio e a atuação de uma imprensa livre e independente:

Nesse terreno, as tradições estabelecidas na Europa e na América nos últimos trezentos anos realmente têm feito uma diferença gigantesca. As lições derivadas dessas tradições foram transformando o mundo como um todo, da Índia ao Brasil, do Japão à África do Sul, e a necessidade de uma mídia livre e vigorosa está sendo rapidamente reconhecida em todo o globo. O que considero particularmente encorajador é a velocidade com que a cobertura — e por vezes até a cultura — dos meios de comunicação pode mudar. (SEN, 2011, p. 369).

O papel decisivo da liberdade de expressão e imprensa livre tem várias razões: primeiro, a contribuição direta para a qualidade das nossas vidas; segundo, a imprensa tem um importante papel informativo para o público, difundindo o conhecimento e permitindo a análise crítica, uma vez que o jornalismo investigativo pode desenterrar a informação que de outro modo teria passado despercebida ou permanecido desconhecida; terceiro, a liberdade dos meios de comunicação tem uma importante função protetora, dando voz aos negligenciados e desfavorecidos, o que pode contribuir para a segurança humana. Os governantes têm de encarar as críticas da opinião pública nos meios de comunicação e enfrentar eleições com uma imprensa sem censura, o que lhes dá um forte incentivo para tomar medidas oportunas para evitar essas crises. E, ainda cabe destacar um quarto motivo: a liberdade de imprensa e expressão é fundamental para a formação de valores e concepções políticas democráticas de forma interativa. Ressalta-se que a imprensa livre e independente evita uma “justiça opressiva”. (Cf. SEN, 2011, p. 371).

A opção de Sen por uma concepção de justiça descolada do formalismo, utilitarismo e do transcendentalismo contribui para não limitar a coesão social ao critério de maioria eleitoral ou de outras decisões da maioria. Compreende que, em meio à pluralidade, à complexidade, às diferenças e desigualdades das sociedades contemporâneas, a coesão social depende da superação das injustiças evitáveis e de valores centrais, como a tolerância e o reconhecimento mútuo. O direito de votar e ser votado, as políticas sociais que combatem e previnem desigualdades, a relevância das oposições e o funcionamento de instituições pautadas pela arquitetura jurídica e orientadas pela razão pública são instrumentos fundamentais para revigorar a democracia, em meio às inúmeras ameaças que a abatem na atualidade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A percepção da pluralidade e complexidade no atual contexto, com suas expectativas e seus limites, orientou a tese sobre a necessária coesão social, tanto para superação das injustiças evitáveis, como para condições de convivência tolerante entre os diferentes, em que a heterogeneidade, característica de nossas sociedades, seja contemplada de forma equitativa. A relevante abordagem de Sen é essencial para alternativas de justiça, tolerância, participação e debate público. Destaca-se, ante o cenário das gritantes desigualdades e da fraqueza das democracias, a necessidade de novas perspectivas de renovação, afirmação e correção do funcionamento da democracia, das instituições e da superação do individualismo moral (autointeresse). Com igual teor, afirma-se que as concepções utilitaristas, igualitaristas e transcendentais são insuficientes para a concretização da justiça no cotidiano e a coexistência entre as diversas formas de vida.

A coesão social é uma condição necessária e irrenunciável para a justiça e o vigor da democracia. A tensão entre indivíduos, grupos e formas de pensar ou agir diferentes ou divergentes – por vezes, contraditórias – identifica a rotina social que demanda de líderes e organizações a capacidade de atuar em vista de acordos e estratégias que se renovam cotidianamente.

Pensar as condições da coesão social de forma legítima, sem a utilização da coercitividade, é fundamental para a convivência democrática. Em diversos contextos e culturas, antigos e novos raptadores da ação política se apresentam com facetas de participação, facilidades de comunicação e técnicas de intimidação e convencimento para impor atualizadas formas de escravização e intolerância. Cita-se o grave fenômeno das *fake news*, a corrupção generalizada, a destruição da política e a adulteração da Constituição para atender interesses corporativos ou de autointeresse.

O debate público e o exercício da argumentação cotidiana nas diversas formas de vida ou organizações, a liberdade de imprensa com qualidade de informação, a promoção e construção de atualizadas formas de participação, especialmente mediadas pelas tecnologias da informação, entre outras estratégias, são indicativos sedimentados pela abordagem de Sen. E são, portanto, reconhecidos como fundamentais para a justiça e as condições de convivência entre os seres humanos, as diversas tradições e as diferentes concepções de mundo, normalmente irreconciliáveis.

Com igual relevância, destaca-se a necessária atuação de governantes, líderes e instituições em vista de políticas públicas e sociais que atendam a demandas essenciais visando à superação das desigualdades, sem as quais qualquer sociedade fracassará. Entre outras, podem ser citadas: a inclusão total dos jovens em idade escolar conquistada pelo Brasil nas últimas

décadas que agora precisam de boa qualidade de ensino; os programas de vacinação em massa; os programas de superação da pobreza e da fome, como Bolsa Família; e Programas Sociais de ampla repercussão, como o “Projeto Transformação em Arte”, em Passo Fundo - Brasil. Da esteira jurídica, destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento de direitos e de inclusão social dos mais pobres no sistema de educação, as leis de combate à violência contra mulher e as leis de combate à corrupção e transparência da administração pública. Em nível internacional, destacam-se aquelas experiências retratadas no conjunto dos escritos de Sen, especificamente em Kerala, Índia, de acesso à educação e garantias de propriedade às mulheres como relevantes para a coesão social e fortalecimento da democracia.

A responsabilidade humana clama pela descoberta de estratégias para a justiça e coesão social. Nesse cenário, Sen é um pensador que não abre mão de um modelo de democracia no qual a tomada de decisões políticas esteja baseada na troca de razões e argumentos, ressaltando a importância da participação de todos. Conclui-se que, para Sen, o valor da participação pública e a tomada de decisões públicas são o que garantem e fomentam a legitimidade das decisões finais.

Em síntese, a proposta de Sen não admite qualquer forma de exclusão, porém essa concepção de democracia requer dos atores da sociedade civil certa organização e responsabilidade para atuarem livremente na esfera pública. Essa liberdade exige, acima de tudo, um espaço isento de interferência abusiva do poder econômico, evitando o abafamento, especialmente, da voz dos mais fracos. Do contrário, o individualismo moral (autointeresse) destruirá a civilização e as condições de convivência. A coesão social demonstra especial poder, condições e capacidade de contribuir para a transformação social, quando mediada por políticas que visam à equidade social e à participação, e sua eficácia é experimentada no cotidiano das relações humanas e sociais.

## 5 REFERÊNCIAS

BRASIL 2018: 13,5 milhões na extrema pobreza, 2,4 milhões ‘nem-nem’ e desigualdade em alta. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/2019/11/brasil-2018-ibge-desigualdade>. Acesso em: 13 jan. 2020.

COSTA, Alexandre Araújo; CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. Amartya Sen: - A ideia de Justiça. **Revista Brasileira de Ciência Política. Brasília**, n. 8, Mai/Aug. 2012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-33522012000200011](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522012000200011). Acesso em: 20 ago. 2019.

DRÈZE, Jean; SEN, Amartya. **Glória Incerta: A Índia e suas contradições**. Tradutor: Ricardo Doninelli Mendes e Laila Coutinho. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

HABERMAS, J. **Teoria de la Acción Comunicativa, II: crítica de la razón funcionalista**. Madri: Taurus, 1987.

HABERMAS, J. **Teoria de la Acción Comunicativa: complementos y estudios previos**. Madri: Cátedra, 1989.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. Do Contrato Social à Constituição: do Político ao Jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 26, p. 248, 1978.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Lanssberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Tradutora: Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

SALVETTI, Ésio Francisco; BORBA Janine Taís Homem Echevarria (orgs.) Estudos sobre Amartya Sen. **Anais. III Seminário Internacional Sobre a Teoria da Justiça de Amartya Sen**. Porto Alegre: Fi, 2019.

SEN, Amartya. **Sobre ética e economia**. Tradução: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. Tradução: Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. Our culture, their culture: Satyajit Ray and the art of universalism. **The New Republic**, n. 214, 1996.

SILVA, Marcos Fernandes G. da. Amartya Sen vincula justiça a vida econômica. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 22 de outubro de 2011. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2210201116.htm>. Acesso em: 20 ago. 2019.

SMITH, Adam. **Teoria dos Sentimentos Morais**. Tradução de Lya Luft. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ZAMBAM, Neuro. **Amartya Sen: liberdade, justiça e desenvolvimento sustentável**. Passo Fundo: IMED, 2012.

**Trabalho recebido em 22 de fevereiro de 2020**

**Aceito em 25 de março de 2021**